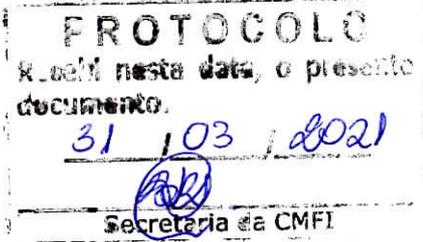




PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 30 DE MARÇO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de Consulta, assessoramento com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município e deliberação das matérias referentes as Políticas Públicas de turismo no Município de Frei Inocência.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º. – O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por 08(oito) integrantes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I – 04(quatro) representantes governamentais efetivos;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

§ 2º. Cada representante efetivo terá seu respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 30 de março de 2021.



Jimmy Dutra Goulart

Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG